**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2022**

 Considerando o disposto no artigo 26, II, “h” e artigo 31, I, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, compete ao Presidente desta Casa de Leis, dar publicidade aos atos que lhe são privativos;

 Considerando as obrigações que emergem da Lei nº 13.460/2017, e suas consequências para esta Casa de Leis;

 Considerando que a referida Lei determina a criação do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos disponibilizados aos cidadãos por esta Casa de Leis;

 Resolve o Presidente, formalizar o ato de criação do Conselho de Usuários, conforme as disposições abaixo:

 **Art. 1º.** Ficacriado o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos disponibilizados pela Câmara Municipal de Jaciara, como órgão consultivo, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.

**Art. 2º.**  São atribuições do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos:

I – acompanhar a prestação dos serviços;

II – participar na avaliação dos serviços;

III – propor melhorias na prestação dos serviços;

IV – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V – acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor;

VI – realizar uma reunião a cada trimestre para as deliberações do Conselho.

**Art. 3º.**  O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I – um membro de associações da “terceira idade”;

II – um membro de associações Afro-brasileiros e/ou indígenas;

III – um membro estudante de ensino superior;

IV – um membro representante da CDL;

V – um membro de associações de portadores de necessidades especiais;

VI – um membro voluntário de entidades religiosas;

VII – um membro residente em Jaciara maior de 18 (dezoito) anos.

**Art. 4º.** O desempenho da função de membro do Conselho de Usuários de Serviços Públicos da Câmara Municipal será gratuito e considerado de relevância para o Município.

**Art. 5º.** Os representantes dos usuários dos serviços públicos disponibilizados pela Câmara Municipal de Jaciara serão escolhidos de forma transparente e aberta, mediante chamamento público a ser publicado no endereço eletrônico desta Casa de Leis.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho dos Usuários, após a seleção de escolha, serão designados pelo Presidente da Câmara, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 7º.** Dê-se ciência e publique-se.

**Ver. Cloves Pereira da Silva**

**Presidente**

Gabinete da Presidência

Jaciara/MT, 13 de abril de 2022.